



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Parecer

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

Iniciativa Europeia: COM (2008) 424 final –
(SEC/2008/2174 e SEC/2008/2175)

Proposta de Recomendação do Conselho

Sobre a mobilidade dos jovens voluntários na
Europa

Relator: Deputado Pedro Nuno Santos (PS)

15 de Setembro de 2008



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Proposta de Recomendação do Conselho

COM (2008) 424 Final

SEC (2008) 2174

SEC (2008) 2175

Sobre a mobilidade dos jovens voluntários na Europa

1. Procedimento

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, os documentos comunitários supra identificados foram distribuídos à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, no dia 14 de Julho de 2008, para seu conhecimento e para emissão de eventual parecer.

2. Enquadramento

A iniciativa comunitária em análise consiste numa proposta de recomendação do Conselho Europeu sobre a mobilidade dos jovens na Europa, que visa a melhoria da interoperabilidade dos sistemas nacionais de voluntariado juvenil de modo a permitir e facilitar o intercâmbio de jovens em projectos de voluntariado na Europa, e contrariar a ideia de que *«é mais fácil fazer voluntariado fora da Europa no quadro de um programa de ajuda ao desenvolvimento do que oferecer-se para outro país da UE»*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

A preparação da presente proposta de recomendação resulta de um contexto comunitário favorável à promoção de oportunidades de voluntariado na Europa, consubstanciado pelas conclusões positivas de um processo de consulta às organizações europeias e nacionais ligadas à juventude e ao voluntariado, e aos Estados-membros, que incentivam a criação de mais instrumentos de voluntariado transfronteiriço, para além do existente Serviço Voluntário Europeu (SVE).

Com efeito, o voluntariado dos jovens é considerado, na proposta de recomendação, como *«uma experiência de aprendizagem não formal enriquecedora, que desenvolve as aptidões e competências profissionais dos jovens, contribui para a sua empregabilidade e sentido de solidariedade, desenvolve competências sociais e facilita a sua integração na sociedade, e promove uma cidadania activa»*, sendo a mobilidade transnacional entendida como *«uma ferramenta essencial para promover a educação, o emprego e a coesão regional e social, e para melhorar a compreensão mútua e uma participação activa na sociedade»*.

Também o Parlamento Europeu adoptou, em Abril de 2008, um relatório sobre «O papel do voluntariado no contributo para a coesão económica e social», no qual se valoriza a promoção de projectos voluntários transfronteiriços, e o papel do voluntariado na coesão social e económica.

Importa destacar os significativos resultados de um inquérito Eurobarómetro, de 2007, realizado aos jovens da UE, referido no documento em análise, que revela o seguinte: 16% dos jovens inquiridos participaram em acções de voluntariado e 74% dos jovens inquiridos participariam neste tipo de experiência, caso existissem mais programas de apoio ao voluntariado.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

3. Conteúdo da Recomendação

Mediante o documento comunitário em apreço, propõe-se que o Conselho Europeu, no que concerne às políticas de promoção da mobilidade dos jovens voluntários europeus, recomende aos Estados-membros linhas de acção que, no essencial, considerem: (i) a promoção do conhecimento sobre os sistemas de voluntariado existentes nos seus territórios; (ii) a divulgação de informação sobre as oportunidades disponíveis; (iii) a melhoria das oportunidades de voluntariado transfronteiriço no quadro dos diferentes sistemas nacionais; (iv) a garantia de um nível razoável de qualidade aos jovens voluntários; (v) o reconhecimento adequado dos resultados de aprendizagem adquiridos através do voluntariado e (vi) reforço do apoio específico aos animadores de juventude e aos jovens com menos oportunidades.

Na proposta de recomendação consta ainda uma afirmação de apoio político por parte do Conselho Europeu às iniciativas da Comissão Europeia que visam promover a melhoria do acesso às oportunidades de voluntariado na Europa, entre as quais se destaca o desenvolvimento de um Portal Europeu de Voluntariado Juvenil (integrado no Portal Europeu da Juventude).

4. Enquadramento Jurídico

A proposta de recomendação em apreço prossegue os objectivos plasmados no artigo 149.º do Tratado das Comunidades Europeias (TCE), e poderá ser adoptada pelo Conselho mediante deliberação por maioria qualificada, conforme estabelece o n.º 4 daquele artigo.

Nos termos do artigo 249.º do TCE, as recomendações adoptadas não são vinculativas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

5. Princípios da Proporcionalidade e da Subsidiariedade¹

Relativamente ao princípio da subsidiariedade, parece razoável e adequada a fundamentação apresentada, de acordo com a qual «promover a dimensão transnacional do voluntariado juvenil é uma tarefa difícil para qualquer sistema nacional de voluntariado» e, nessa medida, *«a UE pode de forma mais adequada prever um conjunto de recomendações para melhorar a interoperabilidade dos sistemas nacionais»*.

Por outro lado, concordamos com a perspectiva explanada no documento de que, não substituindo ou estabelecendo sistemas nacionais de voluntariado, e respeitando *«a diversidade de formas de voluntariado juvenil existente na Europa»*, a proposta garante o respeito pelo princípio da proporcionalidade.

6. Conclusões

- I. A iniciativa comunitária analisada consiste numa proposta de recomendação do Conselho Europeu sobre a mobilidade dos jovens na Europa, que visa a melhoria da interoperabilidade dos sistemas nacionais de voluntariado juvenil de modo a permitir facilitar o intercâmbio de jovens em projectos de voluntariado de outros países.
- II. A presente proposta de recomendação do Conselho exorta os Estados-membros à adopção de linhas de acção que considerem: (i) a promoção do

¹ O artigo 5.º do TCE estipula que: «[...] Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção encarada não possam ser suficientemente realizados pelo Estado-membros, e possam, pois, devido à sua dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados ao nível comunitário. A acção da Comunidade não deve exceder o necessário para atingir os objectivos do presente Tratado.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

conhecimento sobre os sistemas de voluntariado existentes nos seus territórios; (ii) a divulgação de informação sobre as oportunidades disponíveis; (iii) a melhoria das oportunidades de voluntariado transfronteiriço no quadro dos diferentes sistemas nacionais; (iv) a garantia de um nível razoável de qualidade aos jovens voluntários; (v) o reconhecimento adequado dos resultados de aprendizagem adquiridos através do voluntariado e (vi) reforço do apoio específico aos animadores de juventude e aos jovens com menos oportunidades.

- III. A proposta de recomendação respeita os princípios de subsidiariedade e proporcionalidade, conforme estatuído no artigo 5.º do TCE.

Parecer

Face ao exposto, e nada mais havendo a acrescentar, a Comissão Parlamentar de Educação e Ciência propõe que o presente relatório seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.²

Assembleia da República, 15 de Setembro de 2008

² N.º 3 do artigo 7.º: “Os pareceres a que se referem os números anteriores podem concluir com propostas concretas, para apreciação pela Comissão de Assuntos Europeus.”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

O Deputado Relator,

O Presidente da Comissão,

Pedro Nuno Santos

António José Seguro